



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**3ª ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024 PMM**

Aos nove dias do mês de outubro do ano de 2024, às 14h00, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maricá, reuniu-se sob a coordenação da Vice-Presidente da CPL THATIA CORRÊA SCHMILDT, presencialmente e remotamente os membros: Luiz Fernando da Costa Azevedo, Miriam Abrantes Salti de Carvalho, Marília Nogueira Gil Santana, Fatima Maria Cordeiro de Souza, Rodrigo Otávio Ismério Ramos, Cristiane Garcia do Nascimento e Jonathan Oliveira Rocha, para proceder à realização da Concorrência Pública n.º 01/2024 – PMM, autorizada no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa. Os links da sessão são os que seguem: <https://us05web.zoom.us/j/88645391122?pwd=rbevOpeKT1yRng7SMPpOceYePH48WV.1>

<https://us05web.zoom.us/j/88518683835?pwd=dJuyXWIDrZJQ6c5Db4m86isAVoJFEt.1>

Retornaram ao certame as empresas: **CONSTRUTORA ZADAR LTDA**, representada pelo Sr. Carlos José Bana da Silva, **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, representada pelo Sr. Lucas Paulo de Aguiar, **UNIÃO NORTE FLUMINENSE E COMÉRCIO LTDA**, representada pelo Sr. Bernardo Siqueira Ramiro, todos devidamente credenciados. Cabe informar que, referente a análise jurídica, econômica financeira e fiscal da empresa **UNIÃO NORTE FLUMINENSE E COMÉRCIO LTDA**, foi constatado que em sua certidão de falência e Recuperação Judicial, foi verificada a existência do Processo Judicial de n.º 0003577- 70. 2010. 8.19. 0053 A – 1º Vara de São João da Barra- Classe: Procedimento Comum – Assunto: dano Material – Outros/ Indenização por Dano Material, contudo, após análise dos autos, foi verificado que o mesmo não traz óbice à participação da empresa ao certame. Quanto à análise da qualificação técnica, cabe informar que a mesma foi feita pela Secretaria requisitante e a empresa foi considerada apta, conforme relatório em anexo. Sendo assim, a empresa está habilitada. Referente à análise jurídica, econômica financeira e fiscal da empresa **ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, cabe informar que a empresa apresentou Certidão Municipal vencida. Sendo assim, foi verificado que a mesma não faz jus ao direito de preferência previsto no art. 43 da lei 123/2006, pois seu faturamento excedeu o limite previsto em lei. Por tal motivo, não será oportunizado a apresentação da certidão regularizada. Informamos, ainda, que a empresa não apresentou a prestação de garantia de proposta, conforme solicitado no item 09, do edital. Quanto à análise da qualificação técnica, cabe informar que foi feita pela secretaria requisitante e a empresa não atendeu os itens 11.4.3 e 11.4.4 do edital, conforme relatório em anexo. Sendo assim, a mesma restou inabilitada. Já sobre à análise jurídica, econômica financeira e fiscal da empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, informa-se que a empresa

apresentou o índice de endividamento de 0,45, no entanto, o cálculo foi feito nos termos do item 11.3.2 do edital, o qual foi verificado que o índice é de 0,58. Desse modo, foi verificado que a empresa atende ao exigido no edital. No que tange à análise de qualificação técnica apresentada pela secretaria requisitante, a mesma restou aprovada e habilitada. Referente a análise jurídica, econômica financeira e fiscal da empresa **CONSTRUTORA ZADAR LTDA**, cabe informar que realizada diligência referente aos resultados positivos sobre a certidão de falência apresentada pela empresa, informa-se que o plano de Recuperação Judicial foi cumprido e encerrado, nos termos dos autos do processo 0024643-24.2017.8.19.0001, nas fls. 16.707/16.711. E, ainda, que em análise conjunta com a qualificação econômico-financeira, foi constatado que as ações judiciais em face da licitante não trazem qualquer prejuízo para sua participação no referido certame, tendo em vista que a saúde financeira da referida empresa se encontra satisfatória. Porém, referente a análise de qualificação técnica, a empresa não atendeu aos itens 11.4.3 e 11.4.4, do edital do certame, conforme relatório elaborado pela secretaria requisitante em anexo. Sendo assim, a mesma restou inabilitada. Cumpre esclarecer que sobre inabilitação da empresa **ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, caso o representante da referida empresa comparecesse à presente sessão seria oportunizada a substituição da certidão municipal vencida, por outra certidão válida com data de emissão anterior a data de abertura do certame, nos termos do acórdão 1211/2021 do TCU. Contudo, não será possível realização de diligência devido à ausência do mesmo, restando a empresa inabilitada. Em prosseguimento, foi perguntado aos licitantes sobre a intenção de interposição de recurso, o resultado é o que segue: o representante da empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A** realizou os seguintes apontamentos sobre os atestados de capacidade técnica da empresa **UNIÃO NORTE FLUMINENSE E COMÉRCIO LTDA**, informou que a ART é recente e os atestados são antigos, o atestado de São João da Barra apresenta volume extremamente elevado, sobre a CAT 66544/2022 do Consórcio LIMP-LAGOS, informou que trata-se de um atestado apresentado da empresa para ela mesma. E, também, entende que o licitante deve apresentar os contratos e notas do Consórcio LIMP-LAGOS. Após, foi aberto o prazo de recurso que deverá obrigatoriamente ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pela Vice-Presidente da CPL, Equipe de apoio e Licitantes presentes.

**THATIA CORRÊA SCHMILDT**  
Vice-Presidente da CPL

Maricá, 09 de outubro de 2024.

<b>Membros Da Equipe De Apoio</b>	
Fátima Maria Cordeiro de Souza	Cristiane Garcia do Nascimento
Marília Nogueira Gil Santana	Jonathan Oliveira Rocha
Miriam Abrantes Salti de Carvalho	Luiz Fernando da Costa Azevedo
Rodrigo Otávio Ismério Ramos	
<p style="text-align: center;"><b>EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CONSTRUTORA ZADAR LTDA</b>, representada pelo Sr. Carlos José Bana da Silva</p> <p style="text-align: center;"><b>QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A</b>, representada pelo Sr. Lucas Paulo de Aguiar</p> <p style="text-align: center;"><b>UNIÃO NORTE FLUMINENSE E COMÉRCIO LTDA</b>, representada pelo Sr. Bernardo Siqueira Ramiro</p>	